



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PARECER JURÍDICO N° 08/2026

Interessado: Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n° 01/2026.

Assunto: Contratação de profissional especializado para realização de palestra alusiva ao Dia Internacional da Mulher.

Origem: Diretoria da Escola do Legislativo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de profissional especializado para ministrar palestra em evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizado no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Instrui o processo administrativo a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda (DFD n° 05/2026); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Ofício de solicitação devidamente autorizado pela Presidência; Minuta de inexigibilidade; Anotações técnicas com orientações procedimentais.

O objeto da contratação consiste na realização de palestra voltada à valorização da mulher, com enfoque na conscientização social, fortalecimento da participação feminina e promoção de políticas públicas de igualdade de gênero, inserindo-se no âmbito das ações institucionais da Escola do Legislativo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta por inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

II – contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida envolve prestação de serviço técnico especializado de natureza singular, consistente na realização de palestra com conteúdo específico, vinculado à temática institucional do evento.

A inviabilidade de competição decorre da especificidade do tema a ser abordado, da necessidade de qualificação técnica e experiência comprovada da palestrante, do caráter personalíssimo da prestação, que inviabiliza comparação objetiva entre propostas.

Analisando detalhadamente os autos verifica-se que se trata de evento alusivo ao “Dia da Mulher” em que a contratação do palestrante deve ser precedida da verificação de que na biografia exista experiência e atestados comprovando trabalhos anteriores com os temas que serão abordados no evento.

A realização de palestra com conteúdo específico, voltado à temática da valorização da mulher, caracteriza serviço técnico de natureza intelectual, cuja execução demanda conhecimento especializado, experiência comprovada e abordagem metodológica própria.

Ademais, a singularidade do objeto revela-se na medida em que a prestação possui caráter personalíssimo, sendo diretamente influenciada pelas qualificações individuais da profissional a ser contratada, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos de comparação entre potenciais interessados, afastando, assim, a possibilidade de competição.

A inviabilidade de competição, requisito essencial para a configuração da inexigibilidade, decorre, portanto, não apenas da especificidade do tema, mas também da necessidade de seleção de profissional com perfil compatível com os objetivos institucionais do evento.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra adequadamente a necessidade da contratação, alinhada às atribuições institucionais do Poder Legislativo, a compatibilidade com o Plano de Contratação Anual (PCA), os requisitos técnicos mínimos da contratação, a adequação da solução escolhida.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

O Documento de Formalização de Demanda, por sua vez, apresenta justificativa consistente, evidenciando o interesse público na realização do evento, especialmente por se tratar de ação voltada à promoção da valorização e igualdade de gênero no mês em que se comemora o Dia da Mulher.

No tocante aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram devidamente observados e constam do processo administrativo toda a documentação comprobatória.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à continuidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais, especialmente a notória especialização da profissional e a inviabilidade de competição.

É o parecer.

Itabaiana/SE, 26 de março de 2026.

Márdilla Souza de Queiróz
Procuradora Geral
Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Rafael Ramos Eloy
Rafael Ramos Eloy
Procurador Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE